PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 12-04-21
PRESIDENTE

LEI Nº 4.853 – DE 06 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: Vereador Victor Silva Almeida Palhares

Torna pública a lista de vacinação contra a Covid-19 no Município de Dracena e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no Município de Dracena.

Art. 2º - A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal de Dracena, contendo no nome completo por ordem de vacinação, RG descaracterizado da pessoa vacinada e o grupo a que pertence.

Art. 3º - A atualização da lista deve ser feita diariamente com os dados do dia anterior.

Parágrafo Único – O numero de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com o de doses da vacina enviadas para o Município, seja pelo Governo Estadual, seja pelo Governo Federal.

Art. 4º - Para a aplicação da vacina, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de abril de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

PAÇO DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 12/04/2021 10:32 000042

PL- 10
CM- 14